

RIO



PREFEITURA

ADMINISTRAÇÃO

Manual Programa de Abono-Permanência - PAP

Coordenação Geral:
Eliane Bastos Martins

Realização:
Sandra Mara Pereira dos Santos
Shirley Cunha

Colaboração:
Marilena Teixeira da Silva

Sumário

<i>Programa de Abono-Permanência.....</i>	<i>4</i>
<i>Requisitos para admissão ao PAP.....</i>	<i>4</i>
<i>Procedimentos</i>	<i>5</i>
<i>Duração/Ressarcimento.....</i>	<i>5</i>
<i>Desligamento</i>	<i>5</i>
<i>Controle</i>	<i>6</i>
<i>Categorias eleitas.....</i>	<i>6</i>
<i>Legislação Relacionada</i>	<i>6</i>

Programa de Abono-Permanência - PAP

Programa instituído pela Lei nº 3.020/2000, que beneficia, com pagamento de vantagem mensal, os servidores aptos a se aposentarem voluntariamente, com proventos integrais, e que permanecem em atividade. A benesse somente é concedida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, eleitos pela Resolução publicada, anualmente, pela Secretaria Municipal de Administração, para participar do referido Programa, mediante requerimento de inscrição do interessado.

Requisitos para admissão ao PAP

- ♦ Pertencer à categoria funcional eleita para este fim.
- ♦ Atender aos requisitos para aposentadoria com proventos integrais.
- ♦ Se os destinatários ocuparem cargo de provimento efetivo, das áreas da Saúde e Educação, deverão manter-se no desempenho específico de suas funções.
- ♦ Estar em atividade, no âmbito do Executivo Municipal, considerando-se para esses fins, afastamento em razão de férias, casamento ou luto (Lei nº 94/79, incisos I, II e III do artigo 64).
- ♦ Não estar exercendo cargo em comissão ou função gratificada, que lhe permita concorrer à incorporação dos proventos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 94/79.
- ♦ No caso dos servidores das áreas de Educação e Saúde, em hipótese alguma, poderão estar exercendo cargo em comissão ou função gratificada.
- ♦ Não ter sofrido penalidade disciplinar de qualquer espécie.

Procedimentos

- ♦ O interessado em participar do PAP deverá pleitear sua inscrição, preenchendo o requerimento padrão, Anexo I, e protocolizando seu pedido.
- ♦ O Órgão Setorial de Pessoal, da Secretaria de lotação do requerente, analisará, preliminarmente, se o servidor atende aos requisitos exigidos à admissão no Programa, preenchendo o formulário constante do Anexo II, encaminhando o processo à Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, que noticiará a decisão final.

- ♦ Quando o pedido de inscrição restar deferido, o processo será remetido à Coordenadoria de Análise e Pagamento objetivando a implantação dos valores referentes à benesse, no contracheque do servidor.

Duração/Ressarcimento

- ♦ O servidor admitido no Programa assume o compromisso de não se desvincular, voluntariamente, de seu cargo, pelo prazo de (01) um ano, a contar do início da vigência de sua participação, sob pena de devolver aos cofres públicos, os valores percebidos a título de Abono-Permanência – artigo 8º, da Lei nº 3.020/2000.
- ♦ Uma vez admitido no Programa, o servidor terá o benefício renovado automaticamente. Tal renovação ocorrerá por, no máximo, três vezes, desde que sua categoria funcional permaneça como eleita, na forma da Resolução SMA publicada anualmente, que divulgará as categorias consideradas eleitas, conforme determinado nos artigos 2º e 5º da Lei nº 3.020/2000.
- ♦ O recebimento da benesse não se dará por prazo superior a quatro anos – artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 3.020/2000.

Desligamento

Será automaticamente desligado do Programa de Abono-Permanência, o participante que:

- ♦ afastar-se do serviço por motivo de licença para tratamento de saúde ou de faltas injustificadas, ambas por vinte dias consecutivos, ou quarenta intercalados, no prazo de doze meses;
- ♦ sofrer pena de suspensão ou demissão;
- ♦ tiver descaracterizadas quaisquer condições de admissão ao Programa, mencionadas anteriormente;
- ♦ tiver a categoria funcional excluída do rol das elegíveis;
- ♦ suspender o exercício, nas hipóteses de afastamentos previstas no artigo 65 da Lei nº 94/79, computados, somente, para fins de aposentadoria ou disponibilidade;
- ♦ incidir na hipótese de exercício ficto, do artigo 64, incisos V, VI, X, XI, XV, da Lei nº 94/79 – júri, licença especial, missão oficial, estudo com autorização e por prazo não superior a 12 (doze) meses e afastamento em decorrência de medidas acautelatórias, desde que reconhecida a inocência do servidor; e
- ♦ for preso, mesmo que provisoriamente.

Controle

Caberá ao Órgão Setorial de Pessoal, da Secretaria de lotação do participante do Programa, controlar, permanentemente, se o beneficiário está atendendo aos requisitos legais exigíveis, ao longo do período de sua vinculação. Na hipótese de descumprimento, informar, imediatamente, à Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos, acerca do ocorrido, para que se providencie o desligamento automático do servidor.

Categorias Eleitas

Professor I (todas as disciplinas)

Professor II

Médico (todas as especialidades)

Médico-Perito (todas as especialidades)

Clínica Médica	Cardiologia	Ginecologia e Obstetrícia
Psiquiatria	Ortopedia	

Outras categorias

Agente de Documentação Médica	Engenheiro
Agente de Saúde Pública	Farmacêutico
Agente de Vigilância	Fonoaudiólogo
Agente Educador II	Geólogo
Agente Operador de Trânsito	Inspetor de Alunos
Arquiteto	Massagista
Arquivista	Merendeira
Artífice de Alvenaria e Pintura	Museólogo
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	Nutricionista
Artífice de Eletricidade	Oficial de Farmácia
Artífice de Estrutura, Obras e Metalurgia	Operador de Máquinas Pesadas
Artífice de Instalações Hidráulicas	Psicólogo
Artífice de Jardinagem e Arboricultura	Sanitarista
Atendente de Consultório Dentário	Técnico de Enfermagem
Auxiliar de Controle de Endemias	Técnico de Higiene Dental
Auxiliar de Enfermagem	Técnico de Laboratório
Auxiliar de Imobilização Ortopédica	Técnico de Prótese Dentária
Auxiliar de Laboratório	Técnico de Saúde Pública
Auxiliar de Necropsia	Técnico em Radiologia
Auxiliar de Serviços de Saúde	Terapeuta Ocupacional
Bibliotecário	Trabalhador
Cirurgião Dentista	Veterinário
Enfermeiro	

Legislação Relacionada

Lei nº 3020, de 05 de maio de 2000

Institui o Programa de Abono-Permanência (PAP) no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Resolução SMA nº 1131, de 19 de novembro de 2003

Divulga as categorias eleitas a participarem do Programa de Abono-Permanência – PAP.

Lei nº 3.785, de 25 de junho de 2004

Modifica e revoga dispositivos da lei nº 3.020, de 5 de maio de 2000, que “Instituiu o Programa de Abono-Permanência (PAP) no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro”.

Resolução SMA nº 1195, de 23 de novembro de 2004

Divulga as categorias eleitas a participarem do Programa de Abono-Permanência – PAP.

Resolução SMA nº 1204, de 19 de janeiro de 2005

Retifica a nomenclatura das categorias funcionais, que menciona, eleitas a participarem do Programa de Abono-Permanência – PAP, publicadas na Resolução nº 1195 de 23/11/2004.

Resolução SMA nº 1205, de 24 de janeiro de 2005

Inclui a categoria funcional de Astrônomo no Programa de Abono-Permanência – PAP.

Resolução SMA nº 1238, de 21 de dezembro de 2005

Divulga as categorias eleitas a participarem do Programa de Abono-Permanência – PAP.

Ficam mantidas as categorias funcionais elencadas no anexo da Resolução SMA nº 1195, de 23 de novembro de 2004

Resolução SMA nº 1285, de 08 de novembro de 2006

Divulga as categorias eleitas a participarem do Programa de Abono-Permanência – PAP.

Ficam mantidas as categorias funcionais elencadas no anexo da Resolução SMA nº 1195, de 23 de novembro de 2004

Resolução SMA nº 1397, de 28 de março de 2008

Ficam suspensas novas inscrições no Programa de Abono-Permanência – PAP.